



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA - AGIN
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 133/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO SEI Nº: 23.0.000031559-1

REQUERENTE: Secretaria da Presidência

OBJETO: Contratação de empresa especializada na promoção de evento voltado para o treinamento, capacitação, formação, aperfeiçoamento e especialização, viabilizando a realização de inscrição de 2 (dois) servidores do TJPI no Curso de atualização em protocolo, cerimonial e eventos a ser realizado nos dias 03 e 04 de abril de 2023 no Manhattan Plaza Hotel - Brasília, SHN Quadra 02 Bloco A - St. Hoteleiro Norte - Asa Norte, Brasília - DF, 70702-900, Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, *f* e § 3º, da Lei nº 14.133/21.

EMPRESA: LKA GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA-ME, CNPJ: 18.500.164/0001-43

VALOR: R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

1 – SÍNTESE DO PEDIDO

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada por meio de Termo de Abertura Nº 891/2023(4117806) em cumprimento à determinação contida no Despacho Nº 29670/2023 (4117345), com caráter decisório, da lavra do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, Des. Hilo de Almeida Sousa, nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000031460-9, que **AUTORIZA** a participação de servidores do TJPI em curso de atualização em protocolo, cerimonial e eventos, objetivando desenvolver as habilidades e competências para os ritos solenes contemporâneos, a alta performance na comunicação verbal e não verbal, bem como, o respeito a precedência das autoridades envolvidas nesse sistema, seus ritos e normas.

Na sequência a demanda foi materializada através do Documento de Oficialização da Demanda Nº 70/2023 ID SEI 4117808), Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 12/2023(ID SEI 4117809) e Minuta de Termo de Referência Nº 50/2023 (ID SEI 4117826).

Outrossim, a Capacitação ora pleiteada notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades da Assessoria de Comunicação deste TJPI visando a atualização e capacitação de profissionais, utilizando ferramentas contemporâneas de gestão do protocolo e do cerimonial.

Constam dos autos:

- Documento de Oficialização da Demanda Nº 70/2023 ID SEI 4117808);
- Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 12/2023(ID SEI 4117809);
- Minuta de Termo de Referência Nº 50/2023 (ID SEI 4117826).
- Proposta de preços da pretensa Contratada (4117811);
- Notas de Empenho de contratações similares - Comparabilidade de Preços (4117812)
- Documentos referentes à qualificação Social, Fiscal e Trabalhista (4117814)(4117818);
- Documentos referentes à qualificação Técnica (4117815) (4117817);
- Declarações da Pretensa Contratada(4117819);

- Dotação orçamentária (4117824)
- Portaria de designação das comissões (4122664)

II - FUNDAMENTAÇÃO

• DO USO DA LEI Nº 14.133/21

Tratam-se os presentes autos de demanda para contratação direta com fulcro no art. 74, inciso III, *f* e § 3º, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em linha de princípio, cumpre indicar a opção pela utilização da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) à contratação pretendida.

Segundo o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/21, faculta-se à Administração a contratação com base no novo ou no antigo regramento durante o prazo de dois anos contados da publicação da Lei.

Art. 191. **Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei** ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. [...]

Art. 193. Revogam-se: [...]

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.** (grifou-se)

Na prática, é permitido à Administração permanecer com o regime antigo de licitações e contratos por até dois anos, tempo bem alargado. Supõe-se que neste intervalo a Administração faça os estudos necessários sobre a Lei nº 14.133/2021, adapte os seus processos internos, qualifique os seus servidores e passe a aplicar o novo regime.

No entanto, repita-se, a Lei nº 14.133/2021 já entrou em vigência com a sua publicação, ou seja, desde então é permitido à Administração adotá-la. Logo, as entidades e órgãos que se sentirem preparados, estão autorizados a passar a adotar o regime novo a partir de quando entenderem conveniente. Não precisam esperar os dois anos. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2ª. Ed., pag. 08. Ebook, Coord. Joel de Menezes Niebuhr)

Neste ínterim, percebe-se que, embora ainda careça de alguns normativos e ajustes de sistema para a utilização da nova lei de Licitações na íntegra em todos os procedimentos licitatórios, nada impede que ela seja utilizada desde já para as dispensas de licitação, nas hipóteses em que não se processam por meio do sistema eletrônico, inclusive, este Egrégio Tribunal de Justiça já faz uso da nova lei em outras contratações diretas.

Em primeiro momento, considerando a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, que por força do seu art. 191 c/c art. 193, II, faculta à Administração, pelos próximos dois anos, a adoção do rito previsto na antiga Lei de Licitação, desde que justificada a escolha e vedada a aplicação combinada das leis, resta aqui evidenciar a escolha do gestor pelo uso do diploma mais recém editado, justificando-se **em razão das vantagens trazidas pela Lei nº 14.133/2021** em relação aos normativos anteriores.

Por fim, verifica-se que resta evidenciado na Minuta de Termo de Referência Nº 50/2023()a opção pelo uso da Lei 14.133/21.

• DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, *f* e § 3º, da [Lei 14.133/2021](#), conforme segue:

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

"Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional **ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o **seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**"

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, encontrando-se definida na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: **"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"**.

No tocante à **notória especialização da empresa**, conforme dispõe o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a empresa ora pretensa contratada **LKA GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA-ME**, é uma empresa de atuação Nacional e Internacional, com mais de 20 anos de existência, e tem em seu portfólio, clientes da área pública, jurídica, hospitalar, automobilística, comércio, acadêmica, financeira e a indústria de turismo e eventos.

Neste íterim, como forma de corroborar a especialização e notória especialização, assim como a grande experiência profissional pretensa contratada foram acostados aos autos atestados de capacidade técnica (4117815) os quais subsidiam a notória especialização da empresa, realçada inclusive pela excelência na organização dos eventos, pela atuação de professores/palestrantes renomados com amplo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, propiciando resultados excelentes para os participantes.

Enumera-se aqui os atestados acostados:

1. Defensoria Pública da Bahia
2. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
3. Ministério da Defesa
4. Superior Tribunal Militar
5. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
6. Superior Tribunal de Justiça
7. Tribunal de Contas do Estado de Goiás
8. Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assevera-se que a contratação da empresa **LKA GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA-ME** para a inscrição de 02 servidores deste TJPI no curso de atualização em protocolo, cerimonial e eventos, o qual objetiva desenvolver as habilidades e competências para os ritos solenes contemporâneos, a alta performance na comunicação verbal e não verbal, bem como, o respeito a precedência das autoridades envolvidas nesse sistema, seus ritos e normas **é adequado à plena satisfação do objeto do contrato pretendido**, haja vista o conceito da empresa no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.

Nesta ínterim, traz-se a baila ainda a capacitação e expertise da palestrante que ministrará o curso em tela, conforme currículo Lattes e diplomas acostados aos autos e transcrições abaixo:

RESUMO CURRICULAR DA FACILITADORA:

Kátia Oliveira Bonifácio Albuquerque, bacharela em direito, em administração de recursos humanos, MBA em gestão empresarial, líder coach e analista de mapeamento de perfil comportamental – profiler internacional, consultora empresarial, assessora de empresários e advogados na construção da imagem profissional e corporativa, instrutora, facilitadora e professora de gestão de empresas, de protocolo e cerimonial, organização de eventos, gestão de pessoas, turismo, comportamento e etiqueta desde 2000. Palestrante, conferencista e mestre de cerimônias em eventos nacionais e internacionais. Integra como membro efetivo das Academias: Membro da Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo|ABCP, cadeira 22, AML – Academia Maceioense de Letras, cadeira 36, tendo ocupado o cargo de 2a. Secretária, em 2013, é também da Real Academia, de Porto Alegre, cadeira 36, Embaixadora da Divine Académie Française des Arts Lettres et Culture, Acadêmica correspondente da Academia Argentina de Cerimonial, membro da Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRHAL; membro do Conselho Regional de Administração – CRA-AL, exerceu o cargo de Conselheira Nacional do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo, CNCP|Brasil nos triênios: 2011 a 2014/ 2015 a 2017. Atualmente, ocupa o cargo de Diretora Administrativa do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo, CNCP – Brasil, triênio 2018/2020.

Recebeu os seguintes prêmios e títulos: Diploma Amiga do Batalhão do Exército Brasileiro, Hermes Ernesto da Fonseca, 2009; Título de Cidadã Honorária de Maceió, 2010; Diploma e Medalha, grau ouro, do Tribunal de Justiça de Alagoas, 2010; Troféu Laureados das Alagoas, 2012; Diploma e medalha Dama de Diamante da Academia Maceioense de Letras, 2015; Diploma de Honra ao Mérito da Assembleia Legislativa de Alagoas, 2015; Diploma Mérito do Cerimonial do Comitê Nacional do Cerimonial Público, 2016, Pergaminho de Chancela de Excelência do Cerimonial, como presidente da comissão organizadora do XXIII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo, ano do jubileu de prata do CNCP|Brasil, 2018.

Publicações - autora dos livros: Egrégia Corte, Manual do Cerimonial no Poder judiciário, 2009 (esgotado); Da Cor do Passado, 2010; Modos. K- Guia de Comportamento Profissional para Gestores de Eventos, 2013; Antologia da Academia Maceioense de Letras, 2013, 1a., 2a. e 3a. edição; estão em fase de publicação: "A Toga e a Beca": vestes talares, (2020); Siga o Protocolo: Scripts de Solenidades, (2017), e o Cerimonial e o Protocolo do Século 21, (em fase de publicação), Manual do cerimonial e do Protocolo do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau (concluído em 2022).

Desde 1996 fundadora da KA Gestão e Negócios, empresa especializada em planejamento, organização e execução de eventos corporativos, acadêmicos, públicos e sociais, capacitação e treinamento profissional, cerimoniais, além de prestar serviços essenciais ao meio empresarial, como a consultoria e o assessoramento de empresas durante a realização de planos de negócio, planejamento estratégico e a construção da comunicação e da imagem institucional. Foi instrutora do Senac/AL e no Centro Universitário Cesmac, na área de Turismo e Eventos, entre 2001 e 2006.

Cargos e funções públicas: Foi assessora da Vice-governadora do Estado de Alagoas em 1996, foi chefe do cerimonial do Tribunal de Justiça de Alagoas entre 2007 e 2013, foi assessora especial da Governadora interina Des. Elisabeth Carvalho em março de 2009, Assessora-Chefe do Cerimonial da presidência do Conselho da Justiça Federal, entre 28 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2022. Atualmente exerce a função de assessora "A" no gabinete do Ministro Jorge Mussi, no Superior Tribunal de Justiça.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4132107754904380>

Como se pode depreender do Curriculum Lattes da Palestrante, ela já ministrou diversos cursos na temática de cerimonial, dentre outras temáticas, inclusive é autora de livros na mesma matéria.

A capacitação em tela notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática, tendo o Desenvolvimento dos assuntos por meio de exposição teórica, dinâmicas, análises de vídeos e cases.

Por fim, a respeito da contratação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

.....

Súmula nº 39, TCU: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser

medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993."

Súmula nº 252, TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

.....

Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii) a natureza singular do serviço; e (iii) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da [Lei nº 14.133/2021](#), decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "*natureza singular do serviço*" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

Com efeito, a contratação em tela diferencia-se pela especificidade do objeto, revelando-se a inviabilidade de competição ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

III - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21, traz enumerados os documentos necessários à instrução dos processo de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, *in verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Constam dos autos o - Documento de Oficialização da Demanda N° 70/2023 ID SEI 4117808), Minuta de Estudo Técnico Preliminar N° 12/2023(ID SEI 4117809) e Minuta de Termo de Referência N° 50/2023 (ID SEI 4117826).

- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#):

Com fins de se estimar a despesa e considerando-se que se trata de evento único e singular, impossibilitando a comparação com outros eventos, têm-se como parâmetros a própria proposta de preços apresentada pela empresa (4117811), e ainda a comparação desta com o valor cobrado pela instituição se este encontra-se em conformidade com os preços praticados em contratações com outros órgãos (4117812), nos termos da Orientação Normativa AGU n° 17, de 01.04.2009 e Acórdão 1565/2015 - TCU/Plenário.

Consta na Tabela N° 23/2023(4117825) o detalhamento dos valores obtidos através das notas de empenho acostado aos autos e ainda a comparabilidade entre os valores constantes das notas e o valor da proposta de preços da presente contratada, conforme abaixo transcrito:

ÓRGÃO/ENTE POLÍTICO	REFERÊNCIA	OBJETO	QUANTIDADE DE INSCRITOS	VALOR UNITÁRIO DA INSCRIÇÃO	VALOR
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A.REGIAO	NOTA DE EMPENHO N° 413 Doc. SEI N° 4117812	Inscrição de dois servidores para participação no curso de atualização em cerimonial e eventos com roteiros e scripts para eventos híbridos, na modalidade presencial.	2	RS 3.228,00	RS 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO	NOTA DE EMPENHO N° 406 Doc. SEI N° 4117812	Contratação de empresa para a capacitação de servidores no Evento Externo: Curso de atualização em cerimonial e eventos com roteiros e scripts para eventos híbridos. Sendo 1 inscrição presencial e 1 online.	2	RS 3.228,00	RS 5.073,00 (cinco mil setenta e três reais)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	NOTA DE EMPENHO N° 004289 - Doc. SEI N° 4117812	Inscrição de dois servidores para participação no curso de atualização em cerimonial e eventos com roteiros e scripts para eventos híbridos, na modalidade presencial.	2	RS 3.228,00	RS 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	NOTA DE EMPENHO N° 2022RO000804 Doc. SEI N° - 4117812	Inscrição de 4 (quatro) servidores no curso de atualização e m cerimonial e eventos com roteiros e scripts para eventos híbridos, a realizar-se no	4	RS 3.228,00	RS 12.912,00 (doze mil novecentos e doze reais)

		período de 28 a 29 de julho de 2022, na modalidade presencial.			
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS	NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE0001516 Doc. SEI Nº - 4117812	Inscrição das servidoras ÉRIKA FERREIRA RIBEIRO e ALEXIA TAVARES BARROS no curso "Atualização 1 em Cerimonial e Eventos com Roteiros e Scripts para Eventos Híbridos", a ser realizado pela empresa KA Gestão & Negócios, no período de 28 e 29 de Julho de 2022, na cidade de Brasília/DF.	2	R\$ 3.228,00	R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

QUANTIDADES DE INSCRITOS DO TJPI	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO PARA O TJPI - PROPOSTA - DOC SEI Nº 4117811	VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O TJPI - PROPOSTA
2	R\$ 3.228,00 (três mil duzentos e vinte e oito reais)	R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

Verifica-se que a instituição cobra os mesmos valores à outros órgãos, diante dessas informações, claras e insofismáveis, depreende-se que os valores apresentados na proposta em tela (**4117811**) notabilizam-se como factíveis e exequíveis, na medida em que coincidem com os valores amplamente praticados no mercado e junto a outros órgãos da Administração Pública e o serviço é de suma importância para a plena inserção da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí no Modelo Gerencialista de Administração Pública, pautada em resultados e no bom trato da coisa pública.

- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Os autos serão encaminhados à Secretaria Jurídica da Presidência para emissão de parecer jurídico.

- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

Consta nos autos o Despacho Nº 30725/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (4117824).

- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

Consta nos autos:

Consulta Consolidada (CEIS, CNJ, TCU, CNEP) comprovando que a empresa não está impedida de contratar com a Administração, nem tampouco consta do registro de inidôneos. (4117814)

Consulta SICAF e certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Previdenciária da pretensa contratada.(4117814)

Contrato Social(4117818)

Declaração apresentadas pela pretensa contratada (4117819)

Atestados de capacidade técnica (4117815)

- Razão da escolha do contratado:

A escolha da empresa LKA GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA-ME, CNPJ: 18.500.164/0001-43 se dá em virtude da sua notória especialização, pela vasta experiência e capacidade técnica na realização de eventos de capacitação.

- Justificativa de preço:

Conforme já demonstrado nos autos, a proposta apresentada pelo LKA GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA-ME, no valor de R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), está em conformidade com os preços praticados em contratações com outros órgãos para a mesma capacitação e ainda está em conformidade com os preços praticados por ela mesma para eventos similares, denotando, claramente, que há uma média na formação dos preços, em linhas gerais, que são praticados pela Empresa em questão, motivo pelo qual resta configurado, que há razoabilidade e proporcionalidade nos preços das inscrições.

Ademais verifica-se no site da própria instituição (<https://www.kagen.com.br/events/curso-de-Atualizacao-em-protocolo-cerimonial-e-eventos-2>) que inscrição por pessoa é no valor de R\$ 3.228,00 (três mil duzentos e vinte e oito reais), sendo o mesmo valor cobrado para inscrição na modalidade presencial para qualquer participante.

- Autorização da autoridade competente:

Não obstante constar nos autos o despacho N° 29670/2023 (4117345), com caráter decisório, da lavra do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, Des. Hilo de Almeida Sousa, nos autos do Processo SEI N° 23.0.000031460-9, que **AUTORIZA** a participação de servidores do TJPI em curso de atualização em protocolo, cerimonial e eventos, informa-se que após a emissão dos pareceres e realizados os possíveis saneamentos, devem os autos ser encaminhados à Autoridade Superior para Autorização da Contratação, devendo ainda em atenção ao parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/21 o extrato do contrato ser publicado no diário da justiça.

V - DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação legal apresentada, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do LKA GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA-ME, CNPJ: 18.500.164/0001-43 e sua proposta no valor total de R\$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), verifica-se a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Neste sentido, com o fito de promover a otimização das contratações no âmbito deste TJPI, encaminhem-se os autos à SGC para análise preliminar acerca dos termos minuta contratual ora apresentada, bem como para orientações de caráter geral a serem observadas nas minutas contratuais diversas, nos termos do § 1º do art. 14 do Provimento N° 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE(3949042)

Após, retornem-se os autos à **Superintendência de Licitações e Contratos** para providências concernentes aos procedimentos da 1ª linha de defesa, insculpida no inciso I do art. 169 da susodita Lei 14.133/2021, conforme preconiza o § 3º do art. 14, do Provimento N° 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3949042).

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dias Ferreira da Silva, Servidor TJPI**, em 23/03/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4122667** e o código CRC **660C2003**.
